

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE NACIONAL PARA AQUISIÇÃO
DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS ATRAVÉS DE FERRAMENTAS DE *EXPLORAÇÃO***

DE DADOS

(CPV: 72220000-3)

Reg.116/2022

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a integrar o CONTRATO, a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de tratamento e exploração de dados para a produção de relatórios e dashboards através de ferramentas de *exploração de dados*, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II.

Cláusula 2ª

Definições e Abreviaturas

1. Para efeitos do presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos, as palavras referidas nas alíneas seguintes têm o sentido que aí lhes é fixado:
 - a) *CADERNO DE ENCARGOS*: O presente documento;
 - b) *COCONTRATANTE*: O operador económico com o qual vier a ser celebrado um contrato ao abrigo do presente procedimento; o mesmo que ADJUDICATÁRIO;
 - c) *CONTRATO*: O contrato de aquisição dos serviços a celebrar de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas constantes do CADERNO DE ENCARGOS e das demais peças do procedimento;
 - d) *PROCESSO*: Sequência de atividades ou fluxos de trabalho (*workflows*) interligados que transformam um conjunto de entradas em resultados. Os processos são normalmente transversais no sentido em que atravessam várias áreas da organização. Os processos podem ser considerados como sendo de negócio – focados na atividade central da organização – ou de suporte – focados em atividades que apoiam a execução da atividade central da organização;
 - e) *PROPOSTA*: A proposta adjudicada;
 - f) *SERVIÇO* – Designação genérica do conjunto de serviços a prestar pelo COCONTRATANTE expressamente identificados no CADERNO DE ENCARGOS ou necessários para o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do CONTRATO.
2. Para efeitos do presente documento, os acrónimos referidos na lista seguinte têm o sentido que aí lhes é atribuído, quando utilizados no texto com a formatação que aqui é usada:



- a) Agência, I.P. - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., instituto público de regime especial, com jurisdição em todo o território nacional, que tem por missão coordenar a política de desenvolvimento regional e assegurar a coordenação geral dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI);
- b) BI – *Business Intelligence, software* de recolha, processamento e sistematização de informação analítica, entre outros, para suportar a tomada de decisão;
- c) FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, instrumentos de financiamento aprovados por legislação da União Europeia que suportam ações europeias, nacionais, regionais, locais e até internacionais, para atingir objetivos de desenvolvimento;
- d) ITIL – *Information Technology Infrastructure Library*, modelo para gestão de serviço que documenta as melhores práticas para o suporte, operação e entrega de serviços TIC;
- g) SI/TI – Sistemas de Informação e Tecnologias de Informação;

Cláusula 3ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da respetiva assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2022 ou até se esgotarem as horas contratadas, consoante o que se verificar primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Local da execução do contrato

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão preparados e executados tanto nas instalações do COCONTRATANTE como nas instalações da Agência, I.P., desde que solicitada essa autorização pelo COCONTRATANTE e aprovada pelo Agência, I.P..

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5ª

Obrigações do COCONTRATANTE

1. Nos termos do contrato a celebrar, o COCONTRATANTE obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral, adequado e pontual cumprimento do objeto do contrato, considerando as finalidades a que o mesmo se destina.



2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o COCONTRATANTE as seguintes obrigações principais:

- a) Participar nas reuniões de preparação, de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P., com a presença obrigatória do gestor de projeto da equipa afeta à prestação de serviços;
- b) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento atempado de qualquer das suas obrigações;
- c) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto da Agência, I.P., de forma a garantir a correta e adequada prestação dos serviços contratados;
- d) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pela Agência, IP;
- e) Obrigação de designar um elemento da equipa contratada que assuma funções de interlocução junto da Agência, I.P., nomeadamente para efeitos de acompanhamento dos trabalhos.
- f) Proceder à cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais relativos aos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor.

3. O COCONTRATANTE fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Número e perfil dos colaboradores do COCONTRATANTE

1. A prestação dos serviços deve ser executada por uma equipa, a definir pelo COCONTRATANTE tendo em vista a adequação à melhor execução do contrato, de acordo com a definição do número de elementos e dos perfis mínimos obrigatórios e respetivas características descritas na Parte II do CE.

2. Compete ao COCONTRATANTE a alocação dos diferentes membros da equipa proposta para a adequada e tempestiva execução da prestação dos serviços, que constituem uma obrigação de resultado.

3. Compete ao COCONTRATANTE alocar os recursos humanos necessários para garantir a prestação dos serviços contratados e assegurar a máxima adequação das competências de cada um



deles à realização das ações compreendidas nas áreas de conhecimento identificadas no presente caderno de encargos, sem prejuízo do cumprimento do adicionalmente exigido nas especificações técnicas do caderno de encargos.

4. O COCONTRATANTE obriga-se a exibir os documentos comprovativos da titularidade das habilitações e certificações mínimas exigidas no CE, sempre que tal seja solicitado pela Agência, I.P.

Cláusula 7ª

Substituição dos colaboradores que integram a proposta adjudicada

1. O COCONTRATANTE poderá substituir qualquer colaborador afeto à prestação dos serviços contratados por colaborador com *curriculum* idêntico, ou superior, desde que o solicite ao Agência, I.P. com a antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo, para o efeito, juntar os documentos necessários para comprovação dos requisitos de equivalência ao colaborador a substituir, e garantir, salvo situações excecionais, que a saída do colaborador substituído só ocorre após o novo colaborador estar em condições de assegurar a continuidade das atividades que o colaborador substituído se encontrava a desenvolver.

2. Nos casos previstos nos números anteriores é da responsabilidade e encargo exclusivos do COCONTRATANTE a prévia transmissão de conhecimento necessária para que o novo colaborador possa dar continuidade às atividades que o colaborador substituído estava a desenvolver.

3. O COCONTRATANTE não poderá substituir mais do que um elemento da equipa por mês.

4. À Agência, I.P. assiste o direito de exigir do COCONTRATANTE a substituição de quaisquer colaboradores deste, caso se verifique que a respetiva prestação não é satisfatória.

5. O COCONTRATANTE deverá assegurar a substituição dos colaboradores referidos no número anterior no prazo máximo de 5 dias após a notificação do CONTRAENTE PÚBLICO para esse efeito, devendo juntar igualmente os documentos necessários para comprovação dos requisitos de experiência idênticos ou superiores ao do colaborador substituído.

6. O direito a que se refere o nº 4 não preclui nenhum dos deveres previstos no presente CE para o COCONTRATANTE.

Cláusula 8ª

Sigilo e confidencialidade

1. O COCONTRATANTE garante o sigilo relativamente a todas as informações ou documentos relativos ao objeto do presente procedimento ou relacionados com a atividade da Agência, I.P., que sejam fornecidos ao COCONTRATANTE ou a quaisquer dos seus técnicos, independentemente da



natureza da relação contratual, não podendo ser divulgados e/ou usados para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidos a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o COCONTRATANTE compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito, competindo-lhe assegurar o cumprimento desse dever relativamente a todos os colaboradores, independentemente da natureza do vínculo contratual que com eles tenha.

3. O COCONTRATANTE só pode divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização do Agência, I.P., ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo judicial.

4. O COCONTRATANTE deve ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus técnicos que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que venham contratualmente a ser qualificadas como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos, de qualquer natureza, a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.

6. O COCONTRATANTE e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a total confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente aos trabalhadores da Agência, I.P. com quem contactem.

7. Nenhum documento ou dado a que o COCONTRATANTE tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do Contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P..

8. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Agência, I.P., a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo COCONTRATANTE, devendo, em qualquer caso, o COCONTRATANTE credenciar os colaboradores da equipa sempre que em causa esteja ou possa estar o tratamento de dados pessoais.



Cláusula 8ª

Conflito de interesses e responsabilidade

1. O COCONTRATANTE deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da Agência, I.P.
2. O COCONTRATANTE obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Agência, I.P., ou para os seus direitos e interesses.
3. O COCONTRATANTE obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Agência, I.P., quando tenham sido criados ou causados por si ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 9ª

Preço-base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui objeto do CONTRATO a celebrar, é de 150 400,00€ (cento e cinquenta mil e quatrocentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Pelos serviços objeto do CONTRATO, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. obriga-se a pagar ao COCONTRATANTE o preço constante da proposta adjudicada.
3. O preço contratual abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10ª

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do CONTRATO.



Cláusula 11ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O COCONTRATANTE obriga-se a apresentar mensalmente uma fatura, em função dos serviços prestados até essa data, acompanhada do correspondente Relatório de Controlo, onde constem discriminadas as horas consumidas e os serviços realizados.
3. Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida com a comunicação da aceitação do relatório de controlo pela Agência, I.P..
4. A emissão das faturas pelo COCONTRATANTE devem observar o disposto no artigo 299º do CCP e conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
5. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao COCONTRATANTE, os respetivos fundamentos, ficando o COCONTRATANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A comunicação ao COCONTRATANTE referida no número anterior deve ser efetuada pela Agência, I.P. no prazo máximo de 10 (dez) dias.
7. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição bancária e IBAN indicados pelo COCONTRATANTE.
8. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.

CAPÍTULO III

Propriedade Intelectual e Dados Pessoais

Cláusula 12ª

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo COCONTRATANTE para a Agência, I.P. ou pela Agência, I.P. ao abrigo do CONTRATO, incluindo nomeadamente escritos, relatórios, esquemas,



desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio (em conjunto “obras”), pertence à Agência, I.P., ao abrigo do regime da obra por encomenda e, como tal, cabe exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.

2. O COCONTRATANTE garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o COCONTRATANTE, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à Agência, I.P..

3. O COCONTRATANTE é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do CONTRATO, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

4. O COCONTRATANTE é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Agência, I.P., resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando esta o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do COCONTRATANTE na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

5. No caso de a Agência, I.P. ser demandada por violação de direitos constantes dos números anteriores, o COCONTRATANTE indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 13ª

Transferência da propriedade

1. Com a aceitação dos serviços objeto do presente CONTRATO, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para a Agência, I.P., bem como de todos os documentos elaborados pelo COCONTRATANTE previstos neste CE, podendo a Agência, I.P. utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização do COCONTRATANTE.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida ao COCONTRATANTE qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente CE.



Cláusula 14ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo COCONTRATANTE e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do CONTRATO, o COCONTRATANTE assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do CONTRATO, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O tratamento dos dados pessoais autorizado ao abrigo do CONTRATO a celebrar será o estritamente necessário à execução do mesmo, de acordo com as instruções da Agência, I.P., nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
4. O COCONTRATANTE obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do CONTRATO, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do CONTRATO;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os seus colaboradores, incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o COCONTRATANTE, cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais tratados, sem prejuízo do respeito do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;



- f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;
 - g) Garantir, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o CONTRATO, que qualquer informação, cópia, reprodução ou qualquer outro modo de retenção de informação relativamente aos dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do CONTRATO, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do CONTRATO, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 6. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão ser acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares para a finalidade a que se destinam, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
 7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do CONTRATO e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
 8. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do CONTRATO, por causas imputáveis ao COCONTRATANTE, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Agência, I.P..
 9. O COCONTRATANTE obriga-se a ressarcir a Agência, I.P. por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Agência, I.P., bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
 10. Quaisquer questões relacionadas com este tema devem ser remetidas para o email protecao.dados@adcoesao.pt, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.



CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do CONTRATO

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do CONTRATO é acompanhada pelo gestor do CONTRATO designado pela Agência, I.P. e mencionado no CONTRATO a celebrar.
2. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução dos CONTRATOS não exime o COCONTRATANTE de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 16ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO, a Agência, I.P. pode exigir do COCONTRATANTE o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos constantes da proposta adjudicada ou do caderno de encargos, bem como de indicações de serviços que venham a ser acordadas durante a execução do CONTRATO, por causa imputável ao adjudicatário, a Agência, I.P. pode aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A/365$
Em que: P = Montante da sanção; V = preço contratual; A = número de dias de atraso.
 - b) Pela não comparência, sem justificação atempada e por motivo ponderoso, a qualquer reunião de análise, de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P., pode esta aplicar uma sanção pecuniária no montante de 500,000 (quinhentos euros).
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do CONTRATO, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).
4. Em caso de resolução do CONTRATO por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do Código dos CONTRATOS Públicos, a Agência, I.P. pode aplicar uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento).



5. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do CONTRATO com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o COCONTRATANTE a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

7. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 17ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao COCONTRATANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do CONTRATO e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:

- a) Epidemias, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
- b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do COCONTRATANTE, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do COCONTRATANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo COCONTRATANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo COCONTRATANTE de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do COCONTRATANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do COCONTRATANTE não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade pública, imposições administrativas ou legislativas de teletrabalho ou de circulação, por motivos sanitários, que não sejam tecnicamente impeditivas da execução do CONTRATO.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela Agência, I.P., consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

Cláusula 18ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação apenas são permitidas mediante autorização prévia escrita da Agência, I.P. e nos termos previstos pelos artigos 317º a 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso de subcontratação, o COCONTRATANTE permanece integralmente responsável perante a Agência, I.P., pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª

Caução

A celebração do CONTRATO não se encontra sujeita à prestação de caução, nos termos do artigo 88º, nº 2 alínea a) do CCP.

Cláusula 20ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes, as notificações e comunicações devem ser sempre feitas por correio eletrónico para um endereço específico que cada uma das partes indicará no CONTRATO para esse efeito.



2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição ou no dia útil seguinte se a expedição tiver lugar depois das 18 horas.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do CONTRATO deve ser comunicada à outra parte por meio escrito que acuse a receção.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos, em sede de execução do CONTRATO, as demais regras constantes do artigo 471º do CCP.

Cláusula 22ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do CONTRATO será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. ENQUADRAMENTO

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., doravante designada por Agência, I.P. tem como missão a coordenação da Política de Desenvolvimento Regional e assegurar a coordenação geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Na preparação para o próximo período de programação, a Agência I.P. concretizou um conjunto de iniciativas de análise e reflexão sobre o modelo organizacional dos Sistemas de Informação do Portugal2020 e sobre as metodologias implementadas na gestão dos dados e da informação.

Decorrente destes trabalhos foi possível sinalizar os pontos críticos da integração de dados recolhidos e produzidos nos vários SI, e evoluir para o Portugal2030 com uma estratégia muito mais dirigida à gestão centralizada dos dados e à qualidade da informação produzida.

O desafio de disponibilizar ferramentas informáticas que respondam a uma nova estrutura organizacional e a novos requisitos informação-processos, num curto espaço de tempo, só pode ser vencido com uma equipa meios técnicos e humanos com valências adequadas à otimização de todo o processo.

Os dados e a informação são um dos recursos mais importantes da Agência I.P. e, sendo a sua principal base de trabalho, têm sido igualmente um dos seus grandes desafios.

A estratégia da Agência I.P. tem como objetivo a evolução funcional dos vários sistemas de apoio à gestão interna, preconizando uma disrupção efetiva no que diz respeito à gestão dos dados. Com efeito, é fundamental alterar o atual paradigma com vista à priorização da transformação dos dados recolhidos em informação para contribuir a tomada de decisão.

Os serviços a adquirir têm de estar baseadas e alinhados com o ecossistema Microsoft atualmente existente na Agência, I.P..

II. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Pretende-se, através de uma bolsa de horas, adquirir serviços que assegurem, através da disponibilização de recursos com os perfis e competências adequadas, o tratamento e exploração de dados para a produção de relatórios e *dashboards* utilizando a tecnologia *PowerBI* ou equivalente.

O número de horas a afetar pelo COCONTRATANTE é de **3 328** horas.



A Agência, I.P. só se obriga a pagar ao COCONTRATANTE as correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

Na eventualidade de ser atingido o prazo máximo de execução do CONTRATO e não tenha sido atingido o número de horas previstas, tal não confere, ao COCONTRATANTE, o direito a qualquer indemnização ou compensação seja a que título for.

Os perfis a contratar para a prestação do SERVIÇO e o respetivo número de horas encontra-se descrito na tabela seguinte:

Perfil	Nº de horas
Gestor de Projeto	512
Arquiteto de Sistemas e Dados	640
Consultor Funcional de Dados	640
Engenheiro de Dados	1536
Total	3328

A afetação por perfil acima indicada pode ser objeto de alteração durante a execução do CONTRATO, por solicitação da Agência, I.P., até ao limite de 10% (dez por cento) por perfil, não podendo daí resultar qualquer aumento do valor do CONTRATO.

O COCONTRATANTE deverá propor desenvolvimentos que promovam a melhoria contínua da exploração de dados utilizando ferramentas de exploração de dados (*PowerBI* ou equivalente) para uma tomada de decisão adequada.

III. EQUIPA A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O COCONTRATANTE deve assegurar a gestão integral de todos os assuntos respeitantes aos colaboradores que utiliza na prestação do SERVIÇO.

A rotatividade máxima, não planeada, de colaboradores da Equipa do Serviço é de 1 colaborador por mês.

A EQUIPA do SERVIÇO obriga-se ao cumprimento dos horários de trabalho da Agência, I.P.

IV. IDENTIFICAÇÃO DOS PERFIS DA EQUIPA A AFETAR AO CONTRATO

O COCONTRATANTE deve apresentar na proposta uma equipa constituída, no mínimo, pelos perfis indicados abaixo com as habilitações e certificações e experiência mínimas identificadas.



1. Gestor de Projeto

Quantidade: 1

Habilitações e Certificações	Experiência
• Licenciatura ou Mestrado nas áreas de Engenharia, Informática, Ciências Empresariais, Matemática ou semelhante; • Certificação em Scrum Master, pela Scrum Alliance ou Scrum.org; • Certificação ITIL	• Experiência profissional igual ou superior a 10 anos em consultoria no Setor Público, adquirida nos últimos 10 anos; • Experiência em mais de 8 projetos de sistemas de informação na função de gestor de projetos, desenvolvidos nos últimos 10 anos; • Experiência comprovada em pelo menos dois (2) projetos dos Fundos Europeus, desenvolvidos nos últimos 4 anos; • Experiência profissional de, pelo menos, um (1) projeto de PMO no Setor Público, desenvolvidos nos últimos 2 anos.
Para efeitos de pontuação, o número máximo de projetos a considerar é de 6 (seis) projetos de PMO no Setor Público.	

2. Arquiteto de Sistema e Dados

Quantidade: 1

Habilitações e Certificações	Experiência
• Licenciatura ou Mestrado nas áreas de Engenharia, Informática, Ciências Empresariais, Matemática ou semelhante; • DP-100: (Arquiteto) • DP-203: Data Engineering Associate on Microsoft Azure	• Experiência profissional igual ou superior a 10 anos em consultoria de sistemas de informação, adquirida nos últimos 10 anos; • Experiência em, pelo menos, três (3) projetos de gestão de dados, desenvolvidos nos últimos seis anos;



- Formação certificada ISO 27001

- Experiência em, pelo menos, três (3) projetos de Big Data, desenvolvidos nos últimos seis anos

Para efeitos de pontuação, o número máximo de projetos a considerar é de 6 (seis) projetos de gestão de dados

3. Consultor Funcional de Dados

Quantidade: 1

Habilitações e Certificações	Experiência
• Licenciatura ou Mestrado nas áreas de Engenharia, Informática, Ciências Empresariais, Matemática ou semelhante; • Certificação Microsoft Azure Data Fundamentals • Certificação Microsoft Data Analyst Associate • Formação certificada ISO 27001	• Experiência profissional igual ou superior a três (3) anos em consultoria, adquirida nos últimos 6 anos; • Experiência profissional de, pelo menos, um (1) projeto no Setor Público, desenvolvido nos últimos 2 anos; • Experiência profissional em, pelo menos, um (1) projeto de consultoria em reengenharia de processos de serviços públicos, desenvolvido nos últimos 2 anos
Para efeitos de pontuação, o número máximo de projetos a considerar é de 5 (cinco) projetos de consultoria em reengenharia de processos de serviços públicos	

4. Engenheiro de dados

Quantidade: 2

Habilitações e Certificações	Experiência
• Licenciatura ou Mestrado nas áreas de Engenharia, Informática, Ciências Empresariais, Matemática ou semelhante;	• Experiência profissional superior a dois (2) anos em consultoria de sistemas de informação, adquirida nos últimos 4 anos;



- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Certificação Microsoft Azure Data Fundamentals• Certificação Microsoft Azure Data Engineer Associate• Formação certificada ISO 27001 | <ul style="list-style-type: none">• Experiência superior a dois (2) anos em implementação de plataformas de dados e ecossistemas de Big Data, adquirida nos últimos 4 anos;• Experiência profissional em, pelo menos, um projeto utilizando tecnologia PowerBI em Base de Dados Azure SQL, desenvolvido nos últimos 2 anos |
|--|---|

Para efeitos de pontuação, o número máximo de projetos a considerar é de 5 (cinco) projetos utilizando tecnologia *PowerBI* em Base de Dados *Azure SQL*

Competências Gerais

Todos os recursos devem ter fluência oral e escrita na língua portuguesa e inglesa

V. Metodologia, ferramentas, modelo de gestão de acompanhamento dos trabalhos e documentação

A Agência, I.P. comunica ao COCONTRATANTE o(s) SERVIÇO(s) a desenvolver no âmbito da exploração de dados para a produção de relatórios e *dashboards*, indicando os objetivos e os requisitos.

Após esta comunicação, o COCONTRATANTE deve, no prazo de 3 (três) dias úteis produzir o plano de projeto onde constem todas as atividades a desenvolver, designadamente:

- Cronograma de execução;
- Metodologia(s) a adotar em cada SERVIÇO;
- Ferramentas; e
- Reuniões de acompanhamento.

O plano de projeto apresentado deverá ser validado pela Agência, I.P. no prazo de 2(dois) dias úteis, podendo, neste prazo, propor alterações ou ajustamentos.

A cada tarefa solicitada pela Agência, I.P. deverá corresponder um plano de projeto.

O COCONTRATANTE deve cumprir as orientações da Agência, I.P. relativamente aos formatos, plataformas e formas de apresentação da documentação técnica do projeto.



O COCONTRATANTE deve produzir mensalmente o Relatório de Controlo, onde constem discriminadas as horas consumidas e os serviços realizados.

O COCONTRATANTE deve seguir e respeitar as regras definidas para os serviços digitais da Agência, I.P. no que respeita à utilização de metodologias *Agile*, regras e procedimentos padrão na modelação de dados e outras boas práticas do processo de implementação e desenvolvimento aplicacional.

O COCONTRATANTE deverá planear, sempre que aplicável, a gestão de transferência de conhecimento, assegurando o sucesso do projeto.

Tecnologias utilizadas

A Agência, I.P. recorre a tecnologias para as quais o COCONTRATANTE deve assegurar competências ao nível de desenvolvimento específicas.

Sem prejuízo da lista poder evoluir ou variar ao longo do tempo, identificam-se as seguintes tecnologias atualmente em uso na Agência, I.P.:

- i. Microsoft Power BI;
- ii. Microsoft Office365 Tools;
- iii. Microsoft Sharepoint.
- iv. Monday;
- v. Teams

A coordenação dos trabalhos irá ser feita com base em metodologias ágeis. A gestão macro do projeto assenta em reuniões para controlo, acompanhamento e garantia da qualidade dos serviços entregues.

O COCONTRATANTE é responsável pela preparação de documentos de suporte às reuniões de ponto de situação, a agendar em função da necessidade de avaliar os trabalhos realizados, discutir o plano de trabalho, respetivos riscos, problemas / questões a avaliar, identificação de ações de melhoria do serviço, etc.

Relativamente a ferramentas de acompanhamento do progresso, existirão 2 ferramentas principais a disponibilizar pela Agência, I.P., sendo que sempre que necessário adaptar-se-ão às necessidades específicas do projeto:

- i. **Monday.com** – acompanhamento de *Backlog*, Atividades.



- ii. **Equipa no Teams** - contacto assíncrono entre membros da equipa, partilha de ficheiros e cerimónias não presenciais

Todas as reuniões efetuadas no âmbito do relacionamento e funções serão suportadas por uma ata que incluirá:

- i. Lista de participantes nas reuniões;
- ii. Agenda da reunião;
- iii. Temas debatidos e conclusões;
- iv. Ações decorrentes, prazos e responsáveis.

A elaboração da ata é da responsabilidade do COCONTRATANTE e deverá ser sempre validada pela Agência, I.P. previamente à sua distribuição para assinatura